

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 18 057

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	2 147\$00
Base aérea n.º 2	2 250\$00
Base aérea n.º 3	6 273\$00
Base aérea n.º 6	5 173\$20
Base aérea n.º 7	185 996\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	4 044\$80 30 349\$60

Artigo 151.º, n.º 1):

Base aérea n.º 6	15 000\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	1 728\$80
----------------------------	-----------

Artigo 153.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2	3 377\$00
Base aérea n.º 3	5 947\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	3 006\$00 8 153\$20

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	1 370\$00
----------------------------	-----------

Artigo 156.º, n.º 2):

Comando da 1.ª região aérea	600\$00
Base aérea n.º 1	650\$00
Base aérea n.º 3	650\$00
Base aérea n.º 4	700\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	650\$00

Artigo 156.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	605\$00
----------------------------	---------

Presidência do Conselho, 14 de Novembro de 1960. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 43 312

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de fosfatos aluminocálcicos naturais já sujeitos a tratamento térmico, destinados a serem exportados, depois de moídos, em sacos duplos de juta e polietileno.

Art. 2.º Por cada 100 kg (peso real) de fosfatos aluminocálcicos exportados moídos restituir-se-ão os direitos referentes à importação de 100 kg do mesmo produto por moer.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 18 058

Considerando a necessidade de estabelecer a lotação normal do Comando da Defesa Marítima de Timor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, fixar para o Comando da Defesa Marítima de Timor a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha (a) 1

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Cabo radiotelegrafista	1
Marinheiros radiotelegrafistas	3
Segundo-sargento enfermeiro	1
Segundo-sargento escriturário	1
Cabo escriturário	1
Cabo monitor	1

(a) De acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958.

Nota

Em conformidade com o fixado na § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Timor poderão desempenhar cumulativamente funções militares no Comando da Defesa Marítima de Timor.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 14 de Novembro de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 18 059

Considerando a necessidade de incluir na lotação normal do Comando Naval de Goa o pessoal das lanchas de fiscalização atribuídas ao mesmo Comando, um oficial da classe de administração naval e um sargento enfermeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, revogar a Portaria n.º 17 715.